



AFIXADO
EM: 30/08/19
Ana Patrícia R. Cavalcanti
Mat. 01255

LEI Nº 2.839, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE DESCARTE DE LIXO EM RIOS, PRAÇAS PÚBLICAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É proibido jogar lixo de qualquer natureza em rios, praças e prédios públicos, observados os dispostos na Lei nº 12.305, de agosto de 2010.

Parágrafo Único. O descumprimento ao estabelecido neste artigo ensejará em aplicação de multa.

Art. 2º. Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem o dever de:

I – Acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta;

II – Respeitar as condições e horários de prestação de serviço;

III – Responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final dos animais mortos de sua propriedade;

VI – Zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;

VII – Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por operadores dos serviços de limpeza urbana.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 dias de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE AGOSTO DE 2019.

FIRMO-CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
03 SET 2019, 12:30 Hs	
Nº Protocolo	9843, 03/09
Rubrica Protocolista	



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
026/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA
HELENITA SOUSA OLIVEIRA NUNES.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430